



OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO PARA O SETOR DE SERVIÇOS



Atualmente, o setor de serviços está sujeito à tributação pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e pelas Contribuições para o PIS e a Cofins.

Grande parte dos prestadores de serviços é optante pelo regime do Lucro Presumido para fins de tributação do Imposto de Renda e Contribuição social sobre lucro. Aliás, segundo dados da Receita Federal e do Sebrae (2024), mais de 9,7% de todos os contribuintes, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, estão nesse regime, o que equivale a cerca de 2,1 milhões de empresas no Brasil. Excluídos os optantes pelo Simples Nacional, o percentual chega a aproximadamente **61,8%**, evidenciando que o Lucro Presumido é a principal escolha entre os regimes tributários mais complexos.

A carga tributária para os contribuintes sujeitos ao Lucro Presumido gira em torno de 8,65% - considerando a alíquota máxima de 5% para o ISS e as alíquotas de 0,65% de PIS e 3% de Cofins, no regime cumulativo. Embora este regime não permita o desconto de créditos, tende a se mostrar mais vantajoso para os prestadores de serviços uma vez que o principal insumo utilizado na prestação de serviços – a mão de obra – não gera crédito tributário.

Já para os contribuintes sujeitos ao regime do Lucro Real e cujas receitas não estejam obrigatoriamente sujeitas ao regime cumulativo, a carga tributária pode chegar a 14,25% - considerando a alíquota máxima de 5% de ISS e 1,65% de PIS e 7,6% de Cofins.

Com a Reforma Tributária e a extinção do ISSQN, do PIS e da Cofins, que serão substituídos pelo IBS e pela CBS, espera-se que, de uma forma geral, haja uma elevação substancial da carga tributária para o setor.

Isto porque, mesmo com uma não-cumulatividade mais ampla, a impossibilidade de creditamento sobre os dispêndios com mão de obra continua se colocando como um fator de oneração para o setor de serviços, diante da ausência, na maioria dos casos, de outros custos capazes de gerarem créditos expressivos do IBS e da CBS.

Como veremos, na sequência, para determinados setores, este efeito foi mitigado com a previsão de redução de alíquotas do IBS e da CBS. Todavia, para os contribuintes sujeitos, hoje, ao regime cumulativo do PIS e da Cofins, o aumento da carga tributária tende a ser expressivo.

Vale destacar que as alíquotas do IBS e da CBS serão ainda fixadas por lei específica de cada ente federativo. Todavia, para fins de demonstrativo dos impactos para o setor de consumo, consideramos uma alíquota estimada de 28%, assim, seria necessária redução de, aproximadamente, 70% para se manter o patamar de tributação sobre consumo para os contribuintes prestadores de serviços sujeitos ao regime de não cumulatividade do PIS e Cofins.

SETOR	OBRIGATORIEDADE	CARGA ESTIMADA		BENEFÍCIO	COMENTÁRIOS
	CUMULATIVO	ANTES DA REFORMA	DEPOIS DA REFORMA		
Profissionais liberais (médicos, advogados, engenheiros, etc.)	Não	8,65% - 14,25%	19,60%	Redução de 30% nas alíquotas do IBS e da CBS	Redução é aplicável às pessoas físicas e jurídicas, desde: que os sócios possuam habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e estejam submetidos à fiscalização de conselho profissional; não tenha como sócio pessoa jurídica e não seja sócia de outra pessoa jurídica; não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e sejam os serviços relacionados à atividade-fim prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.
Serviços de educação	Sim	8,65%	11,20%	Redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS	Aplicável aos serviços de educação relacionados no Anexo II da Lcp 214.
Serviços de saúde	Sim	8,65%	11,20%	Redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS	Aplicável aos serviços de saúde relacionados no Anexo III da Lcp 214.
Serviços relacionados a produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais	Sim	8,65%	11,20%	Redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS	Aplicável aos serviços relacionados no Anexo X da Lcp 214.
Serviços de comunicação institucional à administração pública direta, autarquias e fundações públicas	Não	8,65% - 14,25%	11,20%	Redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS	Aplicável a serviços de criação, manutenção e otimização de páginas eletrônicas e redes sociais da administração pública, incluindo produção de conteúdo institucional; serviços de assessoria de imprensa para promover a comunicação dos órgãos públicos com a mídia; e, serviços de relações públicas para fortalecer a imagem institucional e a comunicação com o público, no Brasil e no exterior.
Serviços de educação desportiva	Não	8,65% - 14,25%	11,20%	Redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS	Aplicável aos serviços de educação desportiva, gestão e exploração de atividades desportivas por associações e clubes esportivos filiados aos órgãos responsáveis (estaduais ou federais), incluindo a venda de ingressos para eventos, fornecimento de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão de direitos desportivos de atletas e transferência destes entre entidades desportivas, ou seu retorno a atividades em outras entidades.

Serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética	<p>Não</p> <p>8,65% - 14,25%</p> <p>11,20%</p>	<p>Redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS</p> <p>Aplicável ao fornecimento de bens e serviços relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da Lcp 214 à órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas e aos serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% do seu capital social, também relacionadas no Anexo XI da Lcp 214.</p>
Serviços prestados por instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos	<p>Não</p> <p>8,65% - 14,25%</p> <p>0%</p>	<p>Alíquota 0 de IBS e CBS</p> <p>Aplicável às ICT sem fins lucrativos que, cumulativamente, incluem em seu objeto social a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, e cumpra as condições para gozo da imunidade prevista no inciso III do caput do art. 9º desta Lei Complementar para as operações realizadas por instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.</p>
Serviço de transporte público coletivo de passageiros	<p>Não</p> <p>0%</p> <p>0%</p>	<p>Isento</p> <p>Aplicável aos serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública.</p>
Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística	<p>Não</p> <p>8,65% - 14,25%</p> <p>5,60% - 11,20%</p>	<p>Redução das alíquotas do IBS e da CBS em 60% nas prestações de serviço e alienação do imóvel e 80% na hipótese de locação</p> <p>Aplicável aos serviços relacionados à elaboração e execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, ambientais, de infraestrutura e engenharia, incluindo a execução de obras de construção civil, urbanização e reparação de imóveis em zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e urbanística dos Municípios. Também inclui a primeira venda ou locação de imóveis em zonas reabilitadas, realizada pelo proprietário no prazo de até 5 anos após a expedição do "habite-se".</p>
Demais serviços não enquadrados nas reduções de alíquota e nos regfimes específicos	<p>Não</p> <p>8,65% - 14,25%</p> <p>28%</p>	<p>Regime regular sem redução de alíquota</p>



Vale destacar quem, além dos serviços listados acima, a Lei Complementar nº 214/2025, determinou ainda regimes específicos de IBS e CBS para os serviços financeiros; de hotelaria, parque de diversões e parque temático; de agência de turismo; e, de transporte coletivo de passageiro rodoviário.

Estas mudanças vão demandar a reavaliação dos preços, a renegociação de contratos, adaptação de documentos comerciais e fiscais. Parece pouco mas é pode muita coisa conforme for o perfil do prestador de serviços e da sua carteira de clientes. E o pior, isso pode impactar diretamente as margens de lucros, se nada for feito.

Um aspecto estratégico a ser levando em consideração é que, para o prestador de serviços cujo cliente seja contribuinte do IBS e CBS, aqueles serviços que antes não geravam créditos de PIS e Cofins e ISS agora passarão a gerar crédito de IBS e CBS.

A reforma tributária terá início em 2026 e será concluída somente em 2033, mas o tempo urge em face de tantas ponderações, avaliações de estratégias e providências de ordem prática a serem tomadas.

Mesmo já estando batendo à porta, a reforma tributária é um tema que ainda vai gerar diversas discussões. A nossa equipe de tributário atenta a todas as mudanças com foco setorial e com grupos de estudo especializado sobre cada assunto, estando sempre à disposição para assessorar a sua empresa.

Nossa equipe tributária está preparada e à disposição para auxiliá-los neste processo.

AUTORES



**Leandra
Guimarães**
*Sócia da área
Tributária*



**Carolina
Sotto**
*Advogada da
área Tributária*



**André Augusto
Marques**
*Advogado da
área Tributária*

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! [Clique aqui](#).

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!